

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 148 DE 16.09.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ A SEMANA MUNICIPAL JUNTOS CONTRA O BULLYNG, A SER COMEMORADA NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

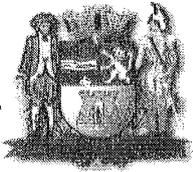
AUTOR: VEREADOR DONIZETI FERPA.

DISTRIBUÍDO EM: 18/09/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 128</p>	<p>Prazo das Comissões: 09/10/2015</p>



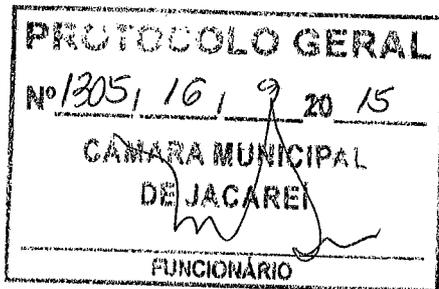
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Município de Jacareí a Semana Municipal Juntos Contra o Bullying, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril.*



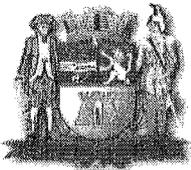
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito municipal de Jacareí a Semana Municipal Juntos Contra o Bullying, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o intuito de orientar a população sobre os efeitos danosos do “Bullying”, o qual é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústias ou humilhações à vítima.

**Parágrafo único.** Durante a Semana de que trata o *caput* deste artigo poderão ser, entre outras atividades, realizadas palestras e seminários educativos, para conscientizar sobre os efeitos maléficos desta prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação, e a instigação da prática de tais atos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Município de Jacareí a Semana Municipal Juntos Contra o Bullyng, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril. – Folha 3**

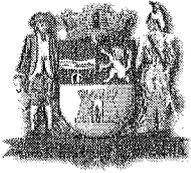
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que visa instituir a “Semana Juntos Contra o Bullyng”, irá propiciar a orientação da população sobre os efeitos danosos do Bullyng, o qual é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Durante a Semana poderão ser, entre outras atividades, realizadas palestras e seminários educativos, para conscientizar sobre os efeitos maléficos desta prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação e a instigação de prática de tais atos.

A proposta para que a “Semana Juntos Contra o Bullyng” seja realizada na segunda semana do mês de abril, se dá pela aprovação da proposta que institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullyng e à Violência na Escola. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 3015/11, do Deputado Artur Bueno (PT/CE). A data foi escolhida de acordo com o conhecido massacre de Realengo. No dia 7 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, entrou na Escola Municipal Tasso Silveira, no bairro de Realengo, da cidade do Rio de Janeiro, e disparou uma arma contra os estudantes. O ataque terminou com a morte de 12 alunos com idades entre 13 e 16 anos. O atirador acabou cometendo suicídio na própria escola.

O “bullyng” é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Estão inclusos no “bullyng” os apelidos pejorativos criados para humilhar os colegas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



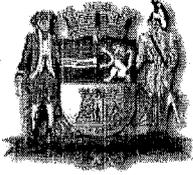
Projeto de Lei - Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Município de Jacareí a Semana Municipal Juntos Contra o Bullyng, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril. – Folha 3

Os atos do “bullyng” ferem princípios constitucionais – respeito à dignidade da pessoa humana – e ferem o Código Civil, que determina que todo ato ilícito que cause danos a outrem gera o dever de indenizar.

Esperamos, pois, a manifestação favorável dos ilustres pares à presente propositura e, certos de sua aprovação, antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2015

  
DONIZETI FERPA  
Vereador – PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 148 de 16/09/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a semana municipal *Juntos Contra o Bullying* no calendário oficial do município.

a

AUTORIA: Vereador Donizeti Ferpa

## PARECER Nº 268 – JACC – CJL - 09/2015

### DO PROJETO

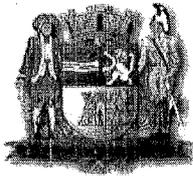
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *Donizeti Ferpa*, que dispõe acerca da instituição da semana *Juntos Contra o Bullying*, a ser incluída no calendário oficial da cidade.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

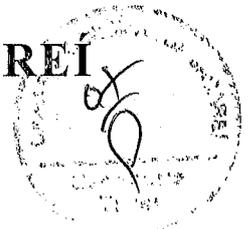
Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a prática maléfica ocorrida rotineiramente nos mais diversos ambientes (escolas, empresas, repartições públicas etc) em âmbito municipal.

Vale ressaltar que no âmbito federal, atualmente existem dois projetos de lei que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada. São eles o Projeto de Lei nº 3.015/2011, de autoria do Deputado Federal Artur Bruno e o Projeto de Lei nº 6.504/2013, de autoria do Deputado Federal Dimas Fabiano.

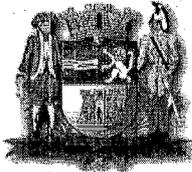
Já no âmbito estadual existe o Projeto de Lei nº 780/2012 de autoria do Deputado Estadual Rodrigo Moraes, evidenciando que o desenvolvimento legislativo municipal caminha no mesmo sentido.

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>2</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em

<sup>2</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto **reúne condições de prosseguir**, devendo ser submetido ao crivo das comissões de Constituição e Justiça e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

Após, a votação deverá se dar por maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Por derradeiro, insta salientar que a abordagem legislativa feita no presente projeto é objeto dos Projetos de Lei Federal nº 3.015/2011 e 6.504/2013, bem como do Projeto de Lei Estadual nº 780/2012, conforme documentos anexos. De modo que, eventual aprovação dos referidos projetos implicará em possível comprometimento da eficácia do projeto em análise naquilo que lhe for contrário, a teor do que dispõe o artigo 24, § 4º, da Constituição Federal.

É o parecer, de caráter **opinativo e não vinculante**.

Jacareí, 18 de setembro de 2015.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo  
OAB/SP nº 311.112

*Manifesto no verso*

Página 3 de 3

**PL 3015/2011**

Projeto de Lei

**Situação:** Aguardando Apreciação pelo Senado Federal**Identificação da Proposição****Autor**

Artur Bruno - PT/CE

**Apresentação**

15/12/2011

**Ementa**

Institui o dia 7 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

**Informações de Tramitação****Forma de Apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de  
Tramitação**  
Ordinária**Despacho atual:**

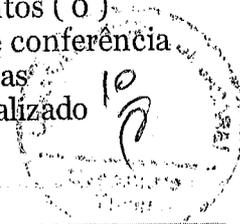
Data	Despacho
31/01/2012	Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação Legislativa**

Data	Ação
12/03/2014	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )</b> Aprovada a Redação Final.
20/03/2014	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )</b> Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 46/14/PS-GSE.

**Documentos Anexos e Referenciados****Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação**

- Avulsos
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 1 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- Histórico de despachos ( 1 )
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos ( 6 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 0 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado



Comissão	Parecer
<b>Comissão de Constituição e de Cidadania (CCJC)</b>	- <b>( 12/03/2014 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovada a Redação Final.</b>

## Tramitação

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data ▼	Andamento
15/12/2011	<b>PLENÁRIO ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentação do Projeto de Lei n. 3015/2011, pelo Deputado Artur Bruno (PT-CE), que: "Institui o dia 07 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola".</li> </ul>
15/12/2011	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Publicação inicial no DCD do dia 16/12/11 PÁG 67852 COL 01.</li> </ul>
31/01/2012	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária</li> </ul>
03/02/2012	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Publicação do despacho no DCD do dia 04/02/2012</li> </ul>
15/02/2012	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Encaminhada à publicação. Avulso Inicial</li> </ul>
01/03/2012	<b>Comissão de Educação e de Cultura ( CEC )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Recebimento pel a CEC.</li> </ul>
03/04/2012	<b>Comissão de Educação e de Cultura ( CEC )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Designado Relator, Dep. Jean Wyllys (PSOL-RJ)</li> </ul>
04/04/2012	<b>Comissão de Educação e de Cultura ( CEC )</b>

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 09/04/2012)

18/04/2012 **Comissão de Educação e de Cultura ( CEC )**

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

30/05/2012 **Comissão de Educação e de Cultura ( CEC )**

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CEC, pelo Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ).
- Parecer do Relator, Dep. Jean Wyllys (PSOL-RJ), pela aprovação.

13/06/2012 **Comissão de Educação e de Cultura ( CEC ) - 09:30 Reunião Deliberativa Ordinária**

- Discutiram a Matéria: Dep. Artur Bruno (PT-CE), Dep. Professor Setimo (PMDB-MA) e Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE).
- Aprovado por Unanimidade o Parecer.

15/06/2012 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Recebimento pela CCJC.

15/06/2012 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Parecer recebido para publicação.

19/06/2012 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Educação e Cultura publicado no DCD de 20/06/12 PÁG 22537 COL 01, Letra A.

23/05/2013 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Designado Relator, Dep. Lincoln Portela (PR-MG)

24/05/2013 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 27/05/2013)

11/06/2013 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

21/06/2013 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

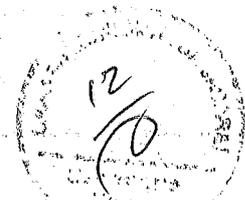
- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Lincoln Portela (PR-MG).
- Parecer do Relator, Dep. Lincoln Portela (PR-MG), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

12/11/2013 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC ) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária**

- Nomeado Relator Substituto, Deputado Eliseu Padilha. Proferido o Parecer.
- Vista ao Deputado João Campos.

**14/11/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Prazo de Vista Encerrado

**04/12/2013 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**

- Discutiram a Matéria: Dep. Danilo Forte (PMDB-CE), Dep. Alessandro Molon (PT-RJ) e Dep. Luiz de Deus (DEM-BA).
- Aprovado o Parecer.

**04/12/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Parecer recebido para publicação.

**10/12/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Publicado em avulso e no DCD de 11/12/13 PAG 58875 COL 01 ,Letra B.

**11/12/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 12/12/2013).

**06/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.

**10/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Ofício SGM-P 79/2014 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
- Encaminhado à CCP

**12/02/2014 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Recebimento pela CCJC.

**27/02/2014 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

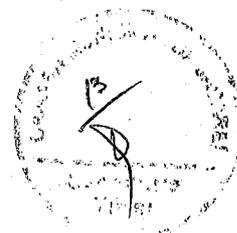
- Designado Relator da Redação Final, Dep. Onofre Santo Agostini (PSD-SC)
- Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC).

**12/03/2014 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**

- Aprovada a Redação Final.

**20/03/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 46/14/PS-GSE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº / 2011**  
**(Do Sr. Artur Bruno)**

*Institui o dia 07 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. É instituído o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

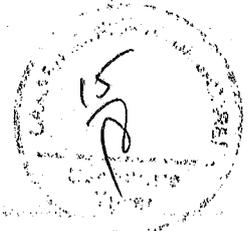
**JUSTIFICATIVA**

Foram realizadas, 2 (duas) Audiências Públicas para discussão do assunto nas Comissões de Educação e Cultura, uma na Câmara dos Deputados e a outra na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará no dia 15/12/2011 e contaram com as presenças de vários representantes do segmento da educação.

O projeto de lei em questão visa ao instituir o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e a Violência na Escola, possibilitar um amplo exame das repercussões negativas de sua prática no processo pedagógico, mormente, junto às crianças e adolescentes. Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola que passará a ser celebrado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



na mesma data em que ocorreu o terrível massacre na Escola Tasso da Silveira no Rio de Janeiro, onde doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição. Fato este que impactou fortemente a sociedade civil brasileira, criando um misto de indignação, revolta e perplexidade em razão da brutal violência cometida em um espaço de ensino que deveria ser marcado exclusivamente pelo clima de respeito, fraternidade e cooperação entre seus alunos, funcionários e professores.

No entanto, mais do que indignação, revolta e perplexidade, precisamos urgentemente de estabelecer uma reflexão mais acurada sobre as causas desse evento lamentável. Os indícios já noticiados de que o homicida, ex-aluno do colégio Tasso da Silveira teria sido vítima durante anos de *Bullying* de seus colegas, ensejando sua "vingança" merece de todos nós que temos responsabilidades inalienáveis de pensar a educação brasileira, um exame mais profundo de como se tem desenvolvido nosso sistema educacional.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola coloca-se como uma oportunidade de reexaminarmos as bases do processo educacional, incluindo aí, uma investigação dos fatores sociais, culturais e psíquicos que tem motivado a difusão de uma violência desmedida, doentia também entre as crianças e os jovens no âmbito das instituições de ensino. Afinal de contas, a educação não deve ser pensada, apenas como instrumento de repasse de conteúdos informacionais ou disciplinares, mas, precipuamente como fundamento civilizatório calcado na afirmação do humanismo, da ética, promovendo assim, os valores da solidariedade, do compartilhamento dos frutos da vida social, da auto-estima e de tantos outros princípios estruturantes de uma sociedade e de um Estado justos. Para tanto, faz-se imprescindível uma análise mais minudente do espectro de questões, de problemas e de nuances trazidos a lume pelo complexo e assustador fenômeno do *Bullying* e da violência nas escolas de primeiro e segundo grau. Pois o *Bullying* manifesta-se tanto



através da prática de violências diretas como a física até a pressão indireta, estigmatizadora que afeta e em alguns casos destrói a auto-confiança da criança e do adolescente, suscitando depressão e em casos extremos suicídio das mesmas. E que se soma a outros elementos de incitação a violência decorrentes da expansão do individualismo e da sua glamorização estética nas sociedades de consumo contemporâneas.

Há muitos anos diversos países, entre os quais, a Noruega se debruçam sobre o Bullying tentando entender suas causas, assim como as conseqüências por ela geradas sobre a vida das pessoas e o seu aprendizado. A percepção de que as sociedades contemporâneas cada vez mais se regem pela hiper-competitividade, negando simbolicamente o outro ao transformá-lo em mero instrumento de meus desejos e aspirações de dinheiro e poder, conjugado a fratura dos laços familiares tem sido identificado como os aspectos mais relevantes do problema. A escola, as universidades, enfim, o sistema educacional não tem conseguido estabelecer formas de resistência as pressões econômicas, sociais e culturais dessa sociabilidade feroz, erosiva dos vínculos éticos de solidariedade e que tem acarretado um variado corte de desequilíbrios e graves problemas, principalmente ao fomentar a desmotivação dos discentes e docentes na eficácia dos resultados do processo pedagógico. A dificuldade de concentração nas aulas, a "vadiagem", a depreciação de si mesmo, o envolvimento nas drogas, os empecilhos na conformação da personalidade, os traumas futuros na vida adulta, o pouco rendimento no desenvolvimento da vida intelectual e afetiva são as manifestações epifenomênicas do *Bullying* e de seus efeitos deletérios por todo corpo da sociedade, incluindo aqui, a brasileira.

Por tudo isso, pela ingente tarefa de estabelecermos novos paradigmas de combate a essa prática nefanda que se abate sobre o sistema de ensino em nosso país e sobre a sociedade como um todo é que propomos a instituição do Dia Nacional de Combate ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS



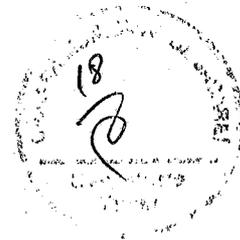
*Bullying* e à Violência na Escola. Combate ao *Bullying* e as complexas causas sistêmicas da violência que requer o envolvimento de educadores, pais, alunos e do conjunto da sociedade em nosso país, já que a educação e seus valores não se produzem somente na sala de aula das instituições de ensino. Exige, porém, das escolas, universidades e instituições específicas um novo olhar sobre a prática pedagógica que trate com prioridade das causas e das formas de combate do *Bullying* e a violência na escola, entendendo-a não somente como uma disfunção maligna ao processo de aprendizado, mas também como um obstáculo a realização da cidadania das crianças, dos adolescentes e dos futuros adultos que estas se tornarão.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2011.

**Deputado Artur Bruno**

# PL 6504/2013

Projeto de Lei



**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

## Identificação da Proposição

**Autor**

Dimas Fabiano - PP/MG

**Apresentação**

04/10/2013

**Ementa**

Institui e estabelece a criação da campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas de todo país, com validade em todo Território Nacional.

## Informações de Tramitação

**Forma de Apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de****Tramitação**  
Ordinária**Despacho atual:**

Data	Despacho
14/10/2013	Às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

## Última Ação Legislativa

Data	Ação
16/03/2015	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )</b> Devolvido ao Relator, Dep. Esperidião Amin (PP-SC)

## Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 0 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- Histórico de despachos ( 1 )
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos ( 5 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 0 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

## Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
<b>Comissão de Educação ( CE )</b>	<b>de 27/05/2014</b> - Parecer do Relator, Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), pela aprovação, com substitutivo.  <b>16/07/2014</b> 01:00 Reunião Deliberativa Ordinária Aprovado o Parecer.
<b>Comissão de Constituição e de Cidadania ( CCJC )</b>	<b>de 22/12/2014</b> - Parecer do Relator, Dep. Esperidião Amin (PP-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com ( Substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Educação.

## Tramitação

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data ▼	Andamento
--------	-----------

04/10/2013 **PLENÁRIO ( PLEN )**

- Apresentação do Projeto de Lei n. 6504/2013, pelo Deputado Dimas Fabiano (PP-MG), que: "Institui e estabelece a criação da campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas de todo país, com validade em todo Território Nacional".

14/10/2013 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

17/10/2013 **Comissão de Educação ( CE )**

- Recebimento pela CE.

17/10/2013 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 18/10/13 PAG 48530 COL 02.

23/10/2013 **Comissão de Educação ( CE )**

- Designado Relator, Dep. Glauber Braga (PSB-RJ)

24/10/2013 **Comissão de Educação ( CE )**

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 25/10/2013)

19/11/2013 **Comissão de Educação ( CE )**

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

27/05/2014 **Comissão de Educação ( CE )**

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CE, pelo Deputado Glauber Braga (PSB-RJ).

- Parecer do Relator, Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), pela aprovação, com substitutivo.

28/05/2014 **Comissão de Educação ( CE )**

- Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 29/05/2014)

11/06/2014 **Comissão de Educação ( CE )**

- Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

16/07/2014 **Comissão de Educação ( CE ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária**

- Aprovado o Parecer.

17/07/2014 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Parecer recebido para publicação.

17/07/2014 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Recebimento pela CCJC.

30/07/2014 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Designado Relator, Dep. Esperidião Amin (PP-SC)

01/08/2014 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 04/08/2014)

04/08/2014 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Educação Publicado em avulso e no DCD de 05/08/14, PÁG 533 COL 01, Letra A.

14/10/2014 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

22/12/2014 **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado Esperidião Amin (PP-SC).
- Parecer do Relator, Dep. Esperidião Amin (PP-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com Substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Educação.

31/01/2015 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**12/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )**

- Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-501/2015.

**16/03/2015 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )**

- Devolvido ao Relator, Dep. Esperidião Amin (PP-SC)





**PROJETO DE LEI Nº DE 2013**  
**(Do Sr Dimas Fabiano)**

Institui e estabelece a criação da campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas de todo país, com validade em todo Território Nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

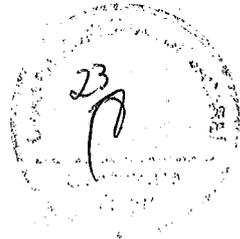
**Artigo 1º** - A campanha anti-bullying deverá ser estabelecida no período de uma semana durante o ano letivo no primeiro bimestre escolar em todas as instituições de ensino fundamental e médio de todos os estados brasileiros.

**Artigo 2º** - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de bullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e conseqüências.

**Artigo 3º** - Compreende-se bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

**Parágrafo único:** A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insultos pessoais
- 2- comentários pejorativos
- 3- ataques físicos
- 4- grafitagens depreciativa
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas
- 6- isolamento social
- 7- ameaças
- 8- pilhérias



**Artigo 4º** - Conforme as ações praticadas três são os tipos de bullying:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III- psicológica: perseguir amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.

**Artigo 5º** - A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

**Parágrafo único:** Para a consecução das atividades caberá a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem seu nascedouro no leito dos ideais do Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e de autoria do nobre Deputado Estadual Rodrigo Moraes. Tendo em vista a importância do tema ora tratado, nada mais pertinente do que acolher brilhante Projeto de Lei e estender a sua contribuição, através de uma Lei Federal para todos os estados do nosso país.

*Bully* é o termo utilizada para designar pessoal cruel, intimidadora, muitas vezes agressiva, principalmente em relação a indivíduos mais fracos ou menores. **Bullying** é a ação praticada por bullies (plural). Normalmente este termo é empregado no contexto escolar para designar alunos que intimidam ou praticam, repetidamente, violência moral ou física contra colegas mais novos ou mais fracos.

O grande risco no âmbito escolar é que embora seja conduta com graves conseqüências para as vítimas, o bullying, raramente é punido como crime afinal a violência entre as crianças e jovens em idade escolas, é muitas vezes aceita pela sociedade como parte do processo natural de "amadurecimento". Por exemplo, um caso que seria considerado "*crime de lesão corporal*" se praticado por adultos recebe o nome de *briga*, quando ocorre entre alunos de uma escola sem maiores conseqüências.

Pesquisas realizadas na Grã-Bretanha apontam que 37% dos alunos de primeiro grau e 10% do segundo grau admitem ter sido vítima de bullying, pelo menos, uma vez por semana. Pesquisa realizada no Brasil pela ABRAPIA –Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência- em 2002 com mais de 5.000 alunos da 5ª à 8ª série em 11 escolas na cidade do Rio de Janeiro revelou que 40,5% desses alunos admitiram ter estado envolvidos diretamente em ato de bullying, naquele ano, sendo 16,9 % alvos, 10,9 % alvos e autores 12,7 % autores de bullying.

Nos Estados Unidos mais recentemente passaram a aprovar legislação anti-bullying devido à pressão exercida por parentes de vítimas. O Estado da Flórida aprovou na *House of Representatives*, em abril de 2008, a *Jeffrey Johnston Stand Up for All Students Act*. O nome da lei homenageia Jeffrey Johnston, que faleceu em 2005 por bullycide. e aguarda a votação no Florida Senate. Não há em nosso ordenamento jurídico hoje, lei que especifique o Bullying, todavia é possível punir algumas das condutas valendo-se dos tipos penais existentes tais como ameaça, lesão corporal, assédio sexual, injúria, furto, etc..., sem deixar de observar que, em regra, as condutas abrangidas pelo bullying envolvem menores de idade, sujeitas a Lei 8.690/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aprovação do presente projeto tem por escopo conscientizar as conseqüências e os danos provocados pelo bullying que podem ter conseqüências inimagináveis na formação do caráter e personalidade da vítima afinal a conscientização é um passo formidável na contribuição do combate ao bullying. Punir sem conscientizar é contribuir para aumentar a população carcerária e causar revolta no outro pólo social.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com a apreciação e deliberação dos nobres colegas parlamentares pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2013.

**Dimas Fabiano**  
**Deputado Federal PP/MG**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Sistema de Processo Legislativo



Projeto de lei Nº 780 / 2012

Documento

Número Legislativo

Projeto de lei

780 / 2012

Ementa

Institui e estabelece a campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas do Estado.

Data de Publicação Regime

22/12/2012 Tramitação Ordinária

Indexação

ALUNO, CAMPANHA, COMBATE, ESCOLA, ESCOLA PRIVADA, VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA NA ESCOLA

Autor(es)

Apoiador(es)

Rodrigo Moraes

Situação Atual

Último andamento 09/04/2013 Anexado ao Projeto de lei 424/2011.

Votação nas Comissões

02/04/2013 - Comissão de Constituição Justiça e Redação

Pareceres

(sem pareceres)

Documentos Acessórios

(sem registros)

[Retornar](#)

[Retornar às opções de pesquisa](#)

[Exibir Correlatas](#)



## PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2012

Institui e estabelece a campanha anti-bullying nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - A campanha anti-bullying deverá ser estabelecida no período de uma semana durante o ano letivo no primeiro bimestre escolar em todas as instituições de ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de bullying nas escolas; Esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e conseqüências.

**Artigo 3º** - Compreende-se bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

**Parágrafo único:** A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insultos pessoais
- 2- comentários pejorativos
- 3- ataques físicos
- 4- grafitagens depreciativa
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas
- 6- isolamento social
- 7- ameaças
- 8- pilhérias

**Artigo 4º** - Conforme as ações praticadas três são os tipos de bullying:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III- psicológica: perseguir amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular.



**Artigo 5º** - A implementação do programa deverá ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntários na promoção das atividades durante a campanha.

**Parágrafo único:** Para a consecução das atividades cabe a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem seu nascedouro sua formatação no leito dos ideais do Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, mais especificamente em consonância com o projeto de lei da Jovem Parlamentar Sara de Oliveira Pereira da EE Profª Mércia Maria Cazarini, do Município de Itu que inspirou a apresentação deste Projeto de lei, quando, em seu Projeto, na defesa da igualdade e humildade no ambiente escolar.

*Bully* é o termo utilizada para designar pessoal cruel, intimidadora, muitas vezes agressiva, principalmente em relação a indivíduos mais fracos ou menores. **Bullying** é a ação praticada por bullies (plural). Normalmente este termo é empregado no contexto escolar para designar alunos que intimidam ou praticam, repetidamente, violência moral ou física contra colegas mais novos ou mais fracos.

O grande risco no âmbito escolar é que embora seja conduta com graves conseqüências para as vítimas, o bullying, raramente é punido como crime afinal a violência entre as crianças e jovens em idade escolas, é muitas vezes aceita pela sociedade como parte do processo natural de "amadurecimento". Por exemplo, um caso que seria considerado "*crime de lesão corpora*" se praticado por adultos recebe o nome de *briga*, quando ocorre entre alunos de uma escola sem maiores conseqüências.

Pesquisas realizadas na Grã-Bretanha apontam que 37%, dos alunos de primeiro grau e 10% do segundo grau admitem ter sido vítima de bullying, pelo menos, uma vez por semana. Pesquisa realizada no Brasil pela ABRAPIA --Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência- em 2002 com mais de 5.000 alunos da 5ª à 8ª série em 11 escolas na cidade do Rio de Janeiro revelou que 40,5% desses alunos admitiram ter estado envolvidos diretamente em ato de bullying, naquele ano, sendo 16,9 % alvos, 10,9 % alvos e autores 12,7 % autores de bullying.

Nos Estados Unidos mais recentemente passaram a aprovar legislação anti-bullying devido à pressão exercida por parentes de vítimas. O Estado da Flórida aprovou na *House of Representatives*, em abril de 2008, a *Jeffrey Johnston Standd Up for All Studantes Act*. O nome da lei homenageia Jeffrey Johnston, que faleceu em 2005 por bullycide. e aguarda a votação no Florida Senate. Não há em nosso ordenamento jurídico hoje, lei que



especifique o Bullying, todavia é possível punir algumas das condutas valendo-se dos tipos penais existentes tais como ameaça, lesão corporal, assédio sexual, injúria, furto, etc..., sem deixar de observar que, em regra, as condutas abrangidas pelo bullying envolvem menores de idade, sujeitas a Lei 8.690/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aprovação do presente projeto tem por escopo conscientizar as conseqüências e o danos provocados pelo bullying que podem ter conseqüências inimagináveis na formação do caráter e personalidade da vítima afinal a conscientização é um passo formidável na contribuição do combate ao bullying. Punir sem conscientizar é contribuir para aumentar a população carcerária e causar revolta no outro pólo social.

Sala das Sessões, em 20/12/2012

**a) Rodrigo Moraes - PSC**